



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 -1149.

LEI MUNICIPAL Nº 1012/2016

“Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Santana do Manhuaçu e dá Outras Providências”.

Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Egídio de Assis Neto, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Em obediência ao que determina o art. 29, incisos V da Constituição Federal, de 05 de junho de 1998, o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, fica assim estabelecida para vigorar na Legislatura de 2017 a 2020:

- a) Prefeito MunicipalR\$ 11.196,00
- b) Vice-Prefeito.....R\$ 4.280,00
- c) Secretários Municipais R\$ 3.110,00

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º - É assegurado o adiantamento de diárias para acobertar despesas com viagens para tratar de assuntos de interesse da municipalidade fora do Município nos termos da Lei Municipal.

Art. 4º - As despesa decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. (16/06/2016).

Egídio de Assis Neto
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado de acordo com o art. 114,
da Lei Orgânica Municipal em 16 de junho de 2016.